

UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS
CENTRO DE ENSINO SÃO CRISTÓVÃO

PROJETO DE LEI Nº 45, de 2012

(Aluno: Wesley Fran Cabral Costa)

Modifica o artigo 144 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre a Segurança Pública dá outras providências., (AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART.54); E DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) ART.24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 144 da Constituição Federal de outubro de 1988,, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.144 A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art.144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, /sendo assim há necessidade de termos efetivamente nos estabelecimentos escolares, uma polícia especializada em caráter permanente, para prevenção e controle de situações adversas.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta aqui apresentada, se faz necessária, pelos inúmeros casos em todo o país de violência ocorridos dentro do ambiente escolar, trazendo consequências danosas ao processo ensino aprendizagem. Tal proposta objetiva assim, garantir a segurança de todos durante o período que desenvolvem suas atividades dentro do espaço escolar.

Assim sendo, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação deste projeto de Lei.

Centro de Ensino São Cristóvão, 13 de junho de 2012.

Aluno: Wesley Fran Cabral Costa

Wesley Fran Cabral Costa.

Analisa

*INCLUI
§ 5º A 8º*